

DECISÃO COREN-AP № 21, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos da Divisão de Cobrança e Dívida Ativa, regras aplicáveis ao parcelamento débitos, baixa de protesto e negociação de dívidas após protesto no âmbito do COREN/AP.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º da referida Lei, que dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Cobrança e Dívida Ativa para parcelamento, baixa de dívidas e negociação após protesto.

DECIDE:

- *Art.* 1° A Divisão de Dívida Ativa e Cobrança adotara os seguintes procedimentos em relação aos boletos vencidos.
- I Notificação, após 15 (quinze) dias do vencimento, por telefone e/ou e-mail, com registro de protocolo e gravação, concedendo ao profissional inadimplente o prazo de 3 (três) dias úteis para regularizar o débito;
- II Em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, o profissional inadimplente será notificado por documento, via A.R ou Mandado, concedendo 15 (quinze) dias para regularização;
- III Restando infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, deverá o débito ser inscrito em dívida ativa, emitida a certidão de dívida ativa e enviada ao Cartório para protesto.
- **Art. 2º** O profissional que desejar utilizar o parcelamento para regularização de seus débitos perante o Regional deverá atender aos seguintes requisitos:



 I – Atualizar seus dados cadastrais, com a entrega de cópia do Registro de Identidade e comprovante de residência atualizado em seu nome e, caso não o tenha, poderá entregar declaração de residência ou comprovante de residência em nome dos pais ou cônjuge/companheiro;

II – Assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com as seguintes condições:

- a) Parcela mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais);
- Parcelamento via boleto em até 12 (doze) prestações, obedecendo ao disposto na alínea
 "a" deste inciso, acrescido das taxas administrativas;

Art. 3º - No caso de dívida protestada em cartório, haverá negociação através da seguinte modalidade:

- a) Parcelamento via boleto, no período do ano corrente, respeitando a parcela mínima de R\$ **100,00 (cem reais)** e obedecendo ao disposto na alínea "b" do inciso II do art. 2º;
- Parcelamento no Cartão de Crédito, no período do ano corrente, com juros pela operadora e incluindo juros, multas e taxas administrativas;
- c) Em qualquer modo de parcelamento, o profissional poderá optar por pagamento no boleto, cartão de débito e crédito.
- Art. 4º O profissional que não adimplir seu parcelamento, não poderá reparcelar a dívida.
- Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela plenária.
- **Art.** 6° A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão n° 07/2018, devendo ser publicada no Diário Oficial.

Macapá-AP, 08 de abril de 2019.